



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUAS ESTRADAS

LEI Nº 236, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2017.

*DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL
DE MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE DUAS ESTRADAS.*

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE DUAS ESTRADAS, ESTADO DA PARAÍBA, faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Meio Ambiente de Duas Estradas – CMMA/DE, órgão consultivo e de assessoramento em questões relativas à proteção e preservação ambiental.

Art. 2º O CMMA/DE tem por finalidade, no âmbito do município:

I - Colaborar nos planos e programas de expansão e desenvolvimento municipal mediante recomendações referentes à proteção do Meio Ambiente;

II - Estudar, definir e propor normas e procedimentos visando à proteção ambiental;

III - Promover programas intersetoriais de proteção da flora, fauna e dos recursos naturais;

IV - Promover campanhas educacionais sobre problemas relativos a saneamento básico, poluição das águas, do ar e do solo, proteção da fauna e da flora e tudo que diga respeito a um Meio Ambiente saudável e ecologicamente equilibrado;

V - Fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos relativos à defesa do Meio Ambiente;

VI - Promover e colaborar na execução de um programa de Educação Ambiental a ser ministrado obrigatoriamente em toda a rede de ensino municipal;

VII - Manter intercâmbio com as entidades públicas e privadas de pesquisa e de atividades ligadas à defesa do Meio Ambiente;

VIII - Conhecer e prever os possíveis casos de dano ambiental que ocorram ou possam ocorrer no Município, diligenciando no sentido de sua apuração e da tomada das providências necessárias à sua responsabilização.

Art. 3º O CMMA/DE é composto por membros titulares e seus respectivos suplentes, com as seguintes representatividades:

I - Um vereador representante do Poder Legislativo Municipal;

II - Um representante da Secretaria Municipal de Educação;

- III - Um representante da Secretaria da Secretaria Municipal de Saúde;
- IV - Um representante da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;
- V - Um representante do comércio local;
- VI - Um representante da Igreja Católica local;
- VII - Um representante das Igrejas Evangélicas locais;
- VIII - Um representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Duas Estradas;
- IX - Um representante da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural da Paraíba (Emater/PB)

§1º Cada membro do Conselho terá um suplente, da mesma categoria, que o substituirá nas suas faltas e impedimentos.

§2º Os membros do CMMA/DE e seus respectivos suplentes serão nomeados pelo Prefeito para um mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução por igual período.

Art. 4º Perde o mandato o membro que faltar, sem justificativa, a três (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) alternadas do Conselho, no período de 02 (dois) anos, assumindo o seu suplente para completar o mandato, sendo indicado novo membro para a suplência, pela respectiva representatividade.

Art. 5º O Conselho terá um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário e um Tesoureiro, eleitos pelos seus pares para um período de dois anos.

Art. 6º O exercício das funções de membro do Conselho será gratuito e considerado como prestação de serviços relevantes ao Município.

Art. 7º O Conselho Municipal de Meio Ambiente de Duas Estradas, se reunirá em sessão ordinária semestralmente, bem como em audiência pública, amplamente divulgada nos meios de comunicação do Município, promovendo debates com a população com vistas a informar sobre ações e projetos municipais na sua área de atuação e receber informações, sugestões e reclamações de qualquer interessado.

Parágrafo único. Sempre que matérias urgentes assim exigirem, o Conselho deverá ser convocado extraordinariamente pelo Presidente ou por 1/3 (um terço) dos seus membros.

Art. 8º As deliberações do CMMA/DE assumirão, dentre outras, a forma de indicação, parecer, recomendação, colaboração, projeto e relatório às autoridades competentes.

Parágrafo único. As deliberações serão tomadas por maioria simples.

Art. 9º Cada sessão será registrada em ata e será aberta pela leitura da ata da sessão anterior.

Art. 10. O Conselho manterá com órgãos da Administração Municipal, Estadual e Federal estreito intercâmbio com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos relativos à defesa do Meio Ambiente.

Art. 11. O Conselho, sempre que informado de ações lesivas ao meio ambiente, diligenciará no sentido de sua apuração e responsabilização devidas.

Art. 12. Para os casos constatados de degradação ambiental ou perigo de degradação ambiental, o Conselho encaminhará notificação ao responsável, relatando a ocorrência, e alertando-o das possíveis consequências face às legislações federal, estadual e municipal, sugerindo aos órgãos competentes as providências cabíveis.

Art. 13. Será procedida a educação ambiental no Município de modo transversal, incentivando a preservação do Meio Ambiente.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor em 01 de janeiro de 2018.

Art. 15. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA DO MUNICÍPIO DE DUAS ESTRADAS, 20 de dezembro de 2017.

JOYCE RENALLY FELIX NUNES
Prefeita Municipal